

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS EDITAL Nº. 059/2020

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 09:50 horas, na sede do **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**, situada na Rua Dr. Lund, 41, no bairro da Liberdade – CEP: 01513/020, São Paulo/Capital. reuniu-se a **Comissão de Avaliação de Conformidade de Processos de Aquisição de Bens e Serviços**, para **ABERTURA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”** referentes ao Processo de Seleção de Fornecedores, na modalidade Coleta de Preços, de acordo com as exigências do **Edital nº. 059/2020**, para **Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Anestesia para Pacientes Internados e Ambulatoriais – Procedimentos Cirúrgicos nos diversos setores do Hospital – Plantões de Anestesiastas e Apoio Interdisciplinar para o Hospital de Franco da Rocha, no atendimento ao Contrato de Gestão nº 382696/2020 firmado entre esta Entidade e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.** Na Sessão estavam presentes os membros da Comissão de Seleção, Senhores (as): Caroline Carapia Ribas Lisboa, Alexandre Botelho dos Santos, Alan Victor Araujo Silva e Gustavo Barbosa de Jesus, sob a presidência da primeira, tendo sido nomeado o Sr. Alan Victor Araujo Silva para secretariar os trabalhos da Comissão. A Pedido da Sra. Presidente, foi convidado como representante do Órgão Técnico do CEJAM, o Senhor Dr. Alfredo Coletti, Coordenador Médico, para dirimir quaisquer dúvidas técnicas atinentes ao objeto da presente Seleção de Fornecedores. Iniciada a Sessão, a Sra. Presidente deu andamento aos trabalhos, registrando que 08 (oito) empresas apresentaram envelopes contendo “Documentação” e “Proposta”, sendo tais: **1. Empresa: BARROS & SCARPELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 2. Empresa: CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; 3. Empresa: CMSS COORDENAÇÃO MÉDICA**

EM SERVIÇOS DE SAÚDE; 4. Empresa: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA; 5. MACAIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; 6. MAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; 7. PV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e 8. SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., todos devidamente rubricados pela Comissão. Em ato contínuo, analisadas, conferidas e avaliadas as "Propostas" apresentadas, constatou-se que as empresas proponentes apresentaram os seguintes preços, sendo classificadas na seguinte ordem:

Empresa	CNPJ	Preço Plantão hr / Plantão 12h
1ª colocada: BARROS & SCARPELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	39.379.492/0001-03	R\$ 129,00 / 1.548,00
2ª colocada: MAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.137.229/0001-10	R\$ 131,40 / 1.576,80*
3ª colocada: EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA.	22.949.910/0001-58	R\$ 133,96 / 1.607,52
4ª colocada: SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	31.003.654/0001-00	R\$ 135,00 / 1.620,00
5ª colocada: CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	22.911.232/0001-34	R\$ 135,42 / 1.625,00
6ª colocada: P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	23.989.198/0001-83	R\$ 137,50 / 1.650,00
7ª colocada: CMSS COORDENAÇÃO DE MÉDICOS NO SERVIÇO DA SAÚDE	31.917.154/0001-76	R\$ 143,21 / 1.718,55
8ª. MACAIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	13.218.629/0001-90	R\$ 146,00 / 1.752,00

Em seguida, a Comissão passou a analisar o envelope de "Documentação" da empresa primeira colocada. Analisados e conferidos os documentos da **empresa BARROS & SCARPELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, foi concluído que a mesma restou **INABILITADA**, por não atender integralmente a apresentação dos documentos elencados no item 2.4 do Edital de Seleção, não tendo apresentado em especial: (i) comprovante de endereço em nome da participante; (ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento, não comprovando ainda a sua transmissão à RFB – Receita Federal do Brasil; neste quesito a empresa apresentou documento contábil de forma parcial de outras duas Instituições (MEDTRUST SERVIÇOS MÉDICOS e NUPESME – NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS S/S), as quais, em análise do Contrato Social da participante, verificou-se não guardarem qualquer relação com a participante BARROS & SCARPELLI, sendo certo que apenas a Sócia Sra. Josiane Cristina Barros, é também sócia da empresa NUPESME, não sendo possível qualquer relação de aproveitamento documental entre esta e a participante. (iii) também não apresentou Certificado de Regularidade do FGTS; (iv) Certidão negativa de Tributos Federais; (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (vi) Prova de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (CADIN); (vii) Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM. (viii) Com relação a análise dos documentos técnicos, apesar da participante ter apresentado "Declaração de experiência técnica" emitida pela Associação Hospitalar Cônego Domenico, compatível esta com o objeto da seleção, referido documento atesta prestação dos serviços iniciada em 01/10/2020, antes mesmo da constituição da empresa participante datada de 09/10/2020, conforme demonstra o Contrato Social e o registro da JUCESP. Ainda, as demais comprovações de experiências técnicas emitidas pelo Hospital São Luiz Gonzaga, não estão em nome da participante, bem como o (ix) Cadastro do órgão de Classe – CREMESP. Insta constar por esta Comissão de Seleção que todos os documentos trazidos pela participante BARROS & SCARPELLI foram apresentados de forma completamente desordenada, ainda que já constatada sua INABILITAÇÃO, o que tornou dificultoso os trabalhos de análise desta Comissão. Ato contínuo a Presidente deu andamento aos trabalhos com a abertura do envelope de "Documentação" da então 2ª. colocada, empresa **MAHE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a qual, também restou **INABILITADA**, por não atender integralmente a apresentação dos documentos elencados no item 2.4 do Edital de Seleção, não tendo apresentado em especial: (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento, não comprovando ainda a sua transmissão à RFB – Receita Federal do Brasil; (ii) CADIN Municipal, o qual, apesar de apresentado pela participante, não demonstra no documento, data de sua expedição/consulta, não podendo a Comissão de Seleção avaliar, se referido documento reflete a atual situação de regularidade da participante, junto a Secretaria da Fazenda Municipal; (iii) Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM; (iv) Atestados de Capacidade Técnica. Insta ainda constar que, houve divergência no valor do plantão de 12 (doze) horas apresentado pela participante, vez que, o valor hora é divergente com relação a multiplicação pelo numeral 12 (doze), horas totais para computar 1 (um) plantão; por tal motivo, dada a apresentação do valor hora, esta Comissão realizou a multiplicação correta para lançamento do valor do plantão no quadro demonstrativo de classificação desta Ata, indicando com um (*) asterisco a divergência da proposta. Assim, diante da também inabilitação da 2ª. colocada, a Comissão passou a análise do envelope de “Documentação” da 3ª. colocada, empresa: **EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, a qual também restou **INABILITADA**, por não atender integralmente a apresentação dos documentos elencados no item 2.4 do Edital de Seleção, em especial: (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento, não comprovando ainda a sua transmissão à RFB – Receita Federal do Brasil. A seguir, a Comissão passou a análise do envelope de “Documentação” da 4ª. colocada, empresa: **SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a qual foi devidamente **HABILITADA**. Desta feita, deixou a Comissão de proceder a abertura dos envelopes de “Documentação” das demais empresas participantes, os quais serão devolvidos às mesmas após o encerramento desta Sessão, mediante notificação eletrônica (e-mail) para retirada, concedendo às participantes não classificadas prazo de 30 (trinta) dias para retirada, sob pena de, após transcorrido tal período, serem assim descartados. Insta ainda constar que, em virtude das inabilitações em especial quanto aos documentos contábeis das participantes de uma forma em geral, a Presidente solicitou a presença de um membro do departamento financeiro/contábil da Instituição, Sra. Daniele de Oliveira Faioli, encarregada financeira, a qual, a convite da Presidente, compareceu a sessão, analisou tais documentos e ratificou a decisão da Comissão, constatando que referidos documentos de fato não foram apresentados na forma da lei, como requerido no ato convocatório deste processo de seleção. Por derradeiro, a Comissão, constatando que a empresa: **SÓLIDA SAÚDE**

SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. foi devidamente habilitada, bem como atende ao critério de julgamento tipo menor preço estabelecido no **Edital nº. 059/2020**, a **DECLARA VENCEDORA** do certame, **por apresentar menor proposta no valor hora/plantão no importe de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)**, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, declarando, ainda, encerrada a sessão. Foi a presente Ata lavrada e assinada por mim, Secretário dos Trabalhos, Alan Victor Araujo Silva, em duas vias de igual teor e para os mesmos fins.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS:



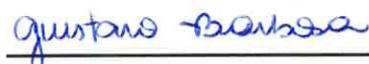
Caroline Carapia Ribas Lisboa
Presidente



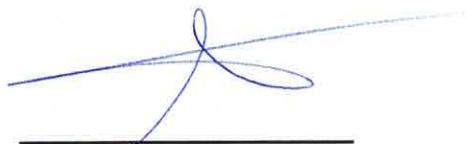
Alan Victor Araujo
Secretário



Alexandre Botelho dos Santos
Membro



Gustavo Barbosa de Jesus
Membro



Dr. Alfredo Coletti
Coordenador Médico
Membro Convidado



Daniele de Oliv. Faioli
Encda. Depto. Financ/Fiscal
Membro Convidado